



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Supervisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Contrato; Nº 10/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0017510-7

CONTRATO Nº 10/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0003448-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/CGM/2022

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: AWK AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 26.727.694/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, sem alocação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, nas dependências da Controladoria Geral do Município - CGM, situada no Edifício Conde de Prates sito à Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar, conjuntos A, B, C e D- São Paulo – SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

Valor do Contrato: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0

Nota de Empenho nº: 73.424/2022

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **AWK AMBIENTAL LTDA - CNPJ 26.727.694/0001-57**, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença, na cidade de São Vicente / SP, CEP 11390-100, telefone (13) 3395-4556, e-mail: atend@awkambiental.com.br, neste ato, representada por seu Sócio - Proprietário, Senhor Wagner Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] 081.478- [REDACTED] conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2021/0015999-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 069496710 publicado no DOC de 27/08/2022, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, nas dependências da Controladoria Geral do Município - CGM, situada no Edifício Conde de Prates sito à Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar, conjuntos A, B, C e D- São Paulo – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sábado, em horário ajustado a partir da viabilidade da Contratante.

1.3. O serviço de desinsetização e desratização contará com:

1.4. Aplicação semestral nos locais contratados;

1.5. Aplicação de reforço em intervalos menores, caso a Administração repute necessário;

1.6. Aplicações emergenciais, em caso de proliferação repentina, a qual deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por parte da área responsável pela fiscalização do

Contrato.

1.7. Os serviços deverão ser executados por equipe especializada e com utilização de equipamentos de segurança específicos à natureza da atividade.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.6. A prestação de serviço terá início no prazo estipulado na Ordem de Início a ser emitida pela Supervisão de Administração - SADM da Controladoria Geral do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o valor semestral estimado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 73.424/2022, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3. O índice previsto no subitem 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio

econômico financeiro do contrato.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade caução em dinheiro, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

5.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

5.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

5.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12– PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas nas especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital nº 001/CGM/2022 e seus anexos;
- d) Atender aos chamados de emergência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação e/ou Ordem de Serviço;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados

e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.3. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não seja o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

6.4. A Contratada deverá submeter a aprovação da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início, o cronograma de atividades, no qual deverá conter:

6.4.1. Quantidade de prestadores de serviços como respectivos horários de entrada e saída;

6.4.2. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

6.4.3. Rotinas de execução dos serviços;

6.4.4. Equipamentos e materiais utilizados; e

6.4.5. Outras informações relevantes.

6.5. Os empregados deverão utilizar equipamentos de segurança no exercício de suas funções, tais como: luvas, botas, maquinários e produtos apropriados, entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar a ocorrência de acidentes no trabalho.

6.6. A Contratada deverá utilizar e aplicar os produtos químicos em conformidade com as normas legais que regem a matéria, inclusive com a utilização de equipamentos e EPIs apropriados.

6.7. Antes de cada aplicação, a Contratada deverá informar a quantidade e identificação dos prestadores de serviços, bem como os respectivos horários de entrada e saída para a realização do serviço.

6.8. A Contratada deverá fornecer relatório, com os dados exigidos por lei e assinados por Técnico Responsável, para cada procedimento de desinsetização e desratização, no primeiro dia útil posterior à execução do serviço, informando, inclusive, qual o tipo de material utilizado.

6.9. Os serviços deverão ser executados no Edifício SEDE da CGM, observado a escala definida no cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

6.10. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE.

6.11. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital nº 001/CGM/2022, cabendo-lhe especialmente:

7.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de

Administração e ou endereço de cobrança;

7.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato, dos serviços prestados a contento, bem como a indicação de glosas em casos de inadimplementos;

7.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.13. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.14. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto se dará por meio da medição e ateste dos serviços prestados, pelo fiscal do Contrato, o qual será elemento essencial à instrução dos processos de pagamentos semestrais:

8.2. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência o Termo de Referência previamente e ao instrumento contratual;

8.3. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios semestrais elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

8.4. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado no Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento.

8.5. O Recebimento Prévio do Objeto do Contrato se dará por meio de Termo Circunstanciado produzido pelo Fiscal do Contrato, após o término da vigência do contrato, o qual subsidiará o recebimento definitivo do objeto contratual.

8.6. O objeto deste contrato será Recebido Definitivamente por Servidor e/ou Comissão estabelecida por Portaria Interna da CGM CAF, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias do adimplemento do objeto, ratificado por meio do Termo de Recebimento lavrado pelo Fiscal do contrato. Esse ato, demandará a imediata emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.3. Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 9.4. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, de forma eletrônica:
- 9.5. SICAF e/ou;
- 9.6. Certidões negativas de débitos (ou positiva com efeito de negativa dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais);
- 9.7. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.8. Certidões de Regularidades das Contribuições Previdenciárias;
- 9.9. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 9.10. GPS e GFIP dos serviços, com relatórios dos serviços referentes ao mês imediatamente anterior ao mês de faturamento;
- 9.11. Folha de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento;
- 9.12. Comprovante de pagamento dos benefícios (vale alimentação e vale transporte);
- 9.13. Relação nominal dos funcionários;
- 9.14. Folha de ponto dos funcionários;
- 9.15. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 9.16. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 9.17. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 9.18. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.19. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.20. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em

função da legislação tributária.

9.21. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.22. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.23. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.24. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância semestral devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.25. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital nº 001/CGM/2022 e seus anexos, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

10.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.4. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.7. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.9. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

11.10. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

11.11. 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

11.12. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.13. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.15. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.16. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.18. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.19. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.20. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

11.21. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE AO SISTEMA NORMATIVO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

13.1. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta àquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. É vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo o compartilhamento justificado em decorrência de obrigações legais ou regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que em conformidade aos termos da LGPD.

13.3. A CONTRATADA declara estar ciente do sistema normativo protetivo aos dados pessoais vigente neste Município, especialmente o que dispõe a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e o Decreto Municipal n. 59.767/2020, e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos a esse conjunto normativo, com o objetivo de efetivamente proteger os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA declara estar ciente da necessidade da indicação, à CONTRATANTE, de responsável sobre as questões de proteção de dados pessoais, o qual poderá ser seu Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

13.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade das informações – em especial, as relativas aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência da execução contratual, em acordo ao que dispõe o vigente sistema normativo protetivo aos dados pessoais.

13.6. As partes responderão, administrativa e judicialmente, na hipótese de causarem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, quando do compartilhamento de dados pessoais em desconformidade ao sistema protetivo de dados pessoais.

13.7. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais e documentos de identificação dos representantes da CONTRATADA, tais como nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, números de CPF e de RG e endereço eletrônico.

13.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais incidentes de segurança, como acessos não autorizados aos dados pessoais, e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas pelo art. 48 da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

14.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão apensada sob SEI nº 069050328 do processo administrativo nº 6067.2022/0003448-1.

14.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

14.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

THALITA ABDALA Assinado de forma digital por
THALITA ABDALA
ARIS [REDACTED] 524118 ARIS [REDACTED] 524118
Dados: 2022.09.05 17:43:18
-03'00'

Thalita Abdala Aris

Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

WAGNER SANTOS Assinado de forma digital por WAGNER
SANTOS PEREIRA [REDACTED] 4081478
PEREIRA [REDACTED] 081478 Dados: 2022.09.01 15:27:58 -03'00'

Wagner Santos Pereira

Representante Legal

AWK AMBIENTAL LTDA

CONTRATADA